



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701, Centro - Cep 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000/ ramal 1013

e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

## PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante legal/ Nome completo: \_\_\_\_\_

Vem requerer o que segue:

( ) INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTA INSTITUIÇÃO

( ) RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

### Termo de Responsabilidade da Empresa

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e estamos cientes da legislação em vigor. Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo “Declaração de inidoneidade” imposta por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou municipal e que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento desta empresa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Termo em que,

p. deferimento.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DATA

---

ASSINATURA

(SÓCIO OU REPRESENTANTE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701, Centro - Cep 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000/ ramal 1013

e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

## **INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE CRC**

1) Os documentos deverão ser protocolados pessoalmente no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhado do Pedido de Inscrição, assinado pelo sócio ou representante legal, mediante expedição da guia de protocolo no respectivo valor da taxa.

**OBSERVAÇÕES: OS DOCUMENTOS EM CÓPIA DEVEM SER APRESENTADOS COM OS ORIGINAIS QUANDO NÃO ESTIVEREM AUTENTICADOS POR TABELIÃO DE NOTAS OU PUBLICADOS EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL.**

2) A documentação enviada pelos Correios ou por e-mail não serão aceitas.

3) O interessado deverá confirmar com o Setor de Protocolo o valor da taxa pelo telefone (12) 3607-1000/ ramal 1034.

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - cópia da cédula de identidade de cada um dos sócios da empresa.

II - registro comercial, no caso de empresa individual.

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos administradores, bem como todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II - inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal – através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, com relação aos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, através de certidão expedida na forma da Lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, abrangendo os tributos mobiliários e imobiliários, expedida na forma da lei, sendo certo que a prova de regularidade dos tributos imobiliários deverá ser apresentada em nome da empresa, abrangendo o Município onde encontra-se sediada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701, Centro - Cep 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000/ ramal 1013

e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

- d) Na hipótese da empresa não ser proprietária de imóvel, deverá apresentar certidão negativa ou declaração expedida pela Municipalidade, que comprove essa situação, ou declaração de que a empresa não é proprietária de imóveis no município de sua sede;
- IV - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- v - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CRA, CRQ, etc).

II - Certidão de Responsabilidade Técnica Ativa/Inativa de Profissional de cada um dos responsáveis técnicos indicados na certidão do item anterior.

III - comprovação de aptidão (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características em que o interessado pretende se cadastrar, indicando quantidades e prazos com a identificação e telefone do declarante.

Obs.: No caso de empresa de engenharia, os atestados serão fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Acervos ou ARTs (frente e verso). Deverá constar o nome do responsável técnico nos atestados apresentados.

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V – Quando se tratar de empresa cuja atividade explorada seja prestação de serviços de zeladoria ou segurança, deverá ainda apresentar Autorização de Funcionamento em Segurança Privada, emitida pela Delegacia de Polícia Federal, de acordo com a Lei n.º 7.102/83, alterada pelas Leis n.º 8.8893/94 e 9.017/95, Decreto n.º 89.056/83, 1.592/95 e Portaria n.º 387/2006-DG/DPF.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com o termo de abertura e encerramento registrados no órgão competente, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei<sup>i</sup>, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Obs.: No caso de sociedades constituídas há menos de um ano, deverão apresentar o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

---

<sup>i</sup> CONFORME RESOLUÇÃO CFC 1418/2012 QUE APROVOU O ITG 1000, PARA OS CASOS DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS.